

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.375 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Estabelece critério de fixação dos níveis de gratificação por sessão aos membros do Conselho Rodoviário e gratificação mensal ao seu Presidente a que aludem a Lei 7.744, de 22/1/1963 e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação aos membros do Conselho Rodoviário do Estado, prevista na Lei n. 7.744, de 22/1/1963, fica fixada no valor correspondente a 15% da referência "53", por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 8 (oito) mensais.

Parágrafo único — A gratificação mensal do Presidente do Conselho, relativa à respectiva função, fica fixada no valor equivalente à referência "53".

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento do D. E. R.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1966.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de Dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 16 de Dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.376, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a supressão do ramal de Cajuru (trecho Santos Dumont a Amália), pertencente à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro autorizada a suprimir o ramal de Cajuru (trecho Santos Dumont a Amália) com vinte e dois quilômetros e quarenta metros (22,200 km) de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de Dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 16 de Dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.812, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Determina providências sobre aperfeiçoamento do pessoal do Serviço Público Estadual

Laudo Natel, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que ao DEA cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico dos servidores do Estado, incluindo-se aí a função normativa da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento; que é preciso dar a essa tarefa, além de caráter objetivo, a difusão indispensável para abranger todos os setores do serviço público estadual;

que para esse desiderato cumpre somar os esforços de todos os órgãos da Administração, de forma a fazer refletir, direta e imediatamente, seus resultados no aprimoramento dos métodos de trabalho;

Resolve:

Artigo 1.º — As Secretarias de Estado, os órgãos diretamente subordinados ao Governador e as autarquias remeterão ao Departamento Estadual de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, questionário devidamente preenchido.

Parágrafo único — O questionário a que se refere este artigo poderá ser acompanhado de relatório ou exposição com os comentários e sugestões julgados oportunos, especialmente no que se refere a treinamento e aperfeiçoamento específico de grupos ocupacionais.

Artigo 2.º — Os Cursos de Aperfeiçoamento da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do DEA, prestarão todos os informes e esclarecimentos sobre os questionários, representando quando o prazo e encaminhamento não for obedecido.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 16 de dezembro de 1966

Laudo Natel

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1966

Vicente Checchia
Diretor Geral, Substituto

DECRETO DE 13 DO CORRENTE

Transferindo, ex-officio, de acordo com o disposto no artigo 171, item IV e 172 ambos da C.L.F.:

Ademar Mario Setaro, Tesoureiro, referência "66", da PP-II-Q.S.T.I.C., que exerce em caráter efetivo, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para o cargo de igual referência, da PP-II-QSA, lotado no Departamento de Administração, da Secretaria dos Negócios da Agricultura, em vaga decorrente da exoneração do Sr. José Dionisio Picchi.

Serafim de Camargo Duarte, do cargo de Tesoureiro, referência "66", da PP-II-QSA que exerce em caráter efetivo, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria dos Negócios da Agricultura, para cargo de igual

referência, da PP-II-Q.S.T.I.C., lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, em vaga decorrente da transferência do Sr. Ademar Mario Setaro para outro cargo.

Colocando à disposição da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, com fundamento no artigo 218 da C. L. F., no Departamento de Obras Sanitárias, para prestar serviços na Repartição de Saneamento de Santos, até 15 de fevereiro de 1967, o senhor Ademar Mario Setaro, Tesoureiro, referência "66", lotado no Departamento de Administração, da Secretaria dos Negócios da Agricultura.

Decreto de 15 do corrente
Designando "ad-honorem", o Procurador Federal de 1.ª Categoria, Alvaro Teixeira de Assumpção, para exercer as funções de Chefe do Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Estado da Guanabara.

Despachos do Governador de 15 do corrente

GG. 670-55 — João Rodrigues Junqueira — Araraquara — Pedido de revisão da prova de português no concurso para o provimento de cargos de Fiscal de Rendas — "Arquive-se".

GG. 5740-64 — (aps. 1023-64-SSOP) — Sebastião Francisco Ameti e outros — Promoção na carreira de Escriturário Assistente de Administração — "Deferido, de acordo com as informações".

GG. 1932-65 — (ap. 40.287-64-DJ) — Procuradoria do Patrimônio do Estado — Localização de área para instalação da futura "Cidade dos Mendigos".

GG. 2764-65 — Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social — Convênio entre o D. E. C. e a Assistência Social Santo Antonio — "Autorizo a celebração do convênio".

GG. 1029-66 — Reginaldo Menezes de Albuquerque — Reintegração com base no Artigo 21, n. II, da C. L. E. — "Indeferido".

GG. 6055-66 — Joaquim José dos Santos e outros — Memorial no qual é solicitada a construção de um abrigo em Conde Prates, para os usuários da Estrada de Ferro Araraquara — "Autorizo, na forma proposta".

Informação do Diretor do Expediente e Pessoal

Verificando, a pedido do interessado, o prontuário do Dr. Arthur de Paula Maudouet, Advogado Chefe, lotado no Departamento Jurídico do Estado, servindo como Chefe do Escritório do Governo do Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, constatase não ter o mesmo gozado suas férias regulamentares do exercício de 1965 por absoluta necessidade do serviço.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Despachos do Presidente de 16 do corrente

Sobrestando, até 1.2.1967, em face do que dispõe o artigo 222, alínea "c" da Constituição Federal (Emenda Constitucional n. 15), a apreciação dos pedidos de auxílios constantes dos seguintes processos:

Proc. CEAS, N. — Entidade — Localidade.
555/66 — Instituto Beneficente da Anunciação — Capital,

DECRETO N. 47.377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza a supressão do ramal de Amparo (trecho Jaguariúna a Amparo), pertencente à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro autorizada a suprimir o ramal de Amparo (trecho Jaguariúna a Amparo) com trinta e um quilômetros e sessenta e nove metros (31,069 Km.) de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.378, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966.

Autoriza a supressão do ramal de Baldeação (trecho Coronel Correia a Baldeação), pertencente à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro autorizada a suprimir o ramal de Baldeação (trecho Coronel Correia a Baldeação) com oito quilômetros e cento e nove metros (8,149 Km.), de extensão.

Artigo 2.º — Em virtude da mencionada supressão, fica autorizada a dedução, na Conta de Capital, da referida Companhia, da importância correspondente ao custo histórico das obras, instalações e materiais, a serem postos fora de uso, após tomada de contas a ser efetuada pelo Departamento Ferroviário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

- 1098/66 — Casa da Criança Meimei — Campinas;
- 484/66 — Externato Vicente Pallotti — Capital;
- 933/66 — A Nossa Casa da Criança — Capital;
- 295/66 — Lar Ortega Josue — Catanduva.
- 822/66 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança — Bauru.
- 972/66 — Fundação D. Paulina de Souza Queiroz — Capital;
- 472/66 — Casa da Criança D. Antonio José dos Santos — Assis.
- 673/66 — Associação Santo Agostinho — Capital;
- 878/66 — A Liga das Senhoras Católicas — Capital.
- 316/66 — Instituto N. Senhora Auxiliadora — Batatais.
- 1.102/66 — Creche D. Josefina G. Silva — Birigui.
- 348/66 — Casa dos Menores de Cajuru — Cajuru.
- 1.343/66 — Creche Santa Clara de Assis — Aracatuba.
- 162/66 — Educandario Anita Costa — Bauru.
- 340/66 — Assistência à Infância de Santos (Gota de Leite) — Santos.
- 738/66 — Educandario Euripedes — Campinas.
- 911/66 — Centro Espirita Evangelico André Luiz — Capital.
- 697/66 — Fraternidade Servos do Senhor — Capital.
- 1.150/66 — Centro Espirita Irmã Nice — Capital.
- 825/66 — Albergue Noturno de Pirajui — Pirajui.
- 634/66 — Serviço de Obras Sociais — Pinhal.
- 088/66 — Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cassia — Pindamonhangaba.
- 107/66 — Congregação das Irmãs das Anceãs Desamparados — Ourinhos.
- 1.226/66 — Conf. de Santa Genoveva, da Soc. de São Vicente de Paulo de Orlandia — Orlandia.
- 113/66 — Instituto Pinheiro Machado — Novo Horizonte.
- 1.180/66 — Sociedade Beneficente dos Empregados da CMTC — Capital.
- 500/66 — Centro Espirita Amor e Caridade — Cafelândia.
- 504/66 — Soc. Feminina de Instrução e Caridade — Campinas.
- 659/66 — Conselho Particular da Soc. de S. Vicente de Paulo de Eldorado Paulista.
- 615/66 — Associação Beneficente Fraternidade Auxílio Cristão N. S. do Carmo de Jaboticabal — Jaboticabal.
- 458/66 — Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo — Jaboticabal.
- 676/66 — Cruzada de Assistência de Jacaré.
- 516/66 — Sociedade de São Vicente de Paulo em Jau — Jau.
- 913/66 — Paróquia de São José de Mairinque — Mairinque.
- 1.191/66 — Fundação Candido Brasil Estrela — Mirassol.
- 1.192/66 — Obra Unida a Soc. de São Vicente de Paulo — Vila Vicentina de Mirassol.
- 765/66 — Serviço de Obras Sociais "SOS" — Mogi Mirim.

- 1.240/66 — Assist. Social da Paróquia N. Senhora do Carmo — Mogi das Cruzes.
 - 965/66 — Instituição Mogiana de Assistência Social — Mogi das Cruzes.
- COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE
- Concedendo, à vista da decisão da Comissão, as seguintes gratificações:
- José Eugenio de Paula — 1747-66 — 25%.
 - Floriano Adriano dos Santos — 1794-66 — 25%.
 - Mauro Pinto — 1874-66 — 25%.
 - Liberalina Rodrigues Pinto — 1875-66 — 25%.
 - Savério Anunciato — 1895-66 — 25%.
 - Oswaldo Ferreira da Cunha — 1896-66 — 25%.
 - Hilson Martins Parreira — 1897-66 — 25%.
 - Serafim Timóteo da Silva — 2103-66 — 25%.
 - Lucien Anselmo de Paula — 2108-66 — 25%.
 - Antonio Meira Santos — 2109-66 — 25%.
 - Antonio Ribeiro dos Santos — 2113-66 — 25%.
 - Maria de Lourdes Ribeiro Siqueira — 2125-66 — 25%.
 - Rosa Rodrigues Nogueira — 2126-66 — 25%.
 - Cimira Gouveia Botão — 2141-66 — 25%.
 - José Bonifácio Martins — 2193-66 — 25%.
 - Rivaír Ricardo Gallan — 2201-66 — 25%.
 - Laurindo Pinheiro — 1259-66 — 20%.
 - José Plínio Guimarães — 1413-66 — 20%.
 - Ilka Carvello Di Silverio — 1418-66 — 20%.
 - Lázaro Biondi — 1421-66 — 20%.
 - Helena de Jesus — 1565-66 — 20%.
 - Zanul Rosa — 1589-66 — 20%.
 - Waldete Alves da Silva — 1638-66 — 20%.
 - Paulo de Almeida Leme — 1643-66 — 20%.
 - Maria de Lourdes Carneiro — 1878-66 — 20%.
 - Achilles dos Santos — 2056-66 — 20%.
 - Enio Brasil Martins — 2096-66 — 20%.
 - Geraldo Quaresma dos Santos — 2097-66 — 20%.
 - João Sanches Gonzalez Filho — 2205-66 — 20%.
 - Nelson Fomitano — 1414-66 — 15%.
 - Tiyo Sakurai — 1517-66 — 15%.
 - Sharmie Marques Aguiar — 1545-66 — 15%.
 - Antonio Pereira de Souza Filho — 1569-66 — 15%.
 - Camila Borges — 1603-66 — 15%.
 - Onofre Catini Sobrinho — 1880-66 — 15%.
 - Nair Octaviano — 2052-66 — 15%.
 - Waldemar Zerbato — 2086-66 — 15%.
 - Therêza Cecília Coelho Passos — 2115-66 — 15%.
 - Aracy Leore — 2110-66 — 15%.
 - Omar Cândido de Azevedo — 2129-66 — 15%.
 - Alice Graça — 2144-66 — 15%.
 - João Antônio Libanio — 2150-66 — 15%.
 - Antonio Domingos Opusculo — 3769-62 — 15%.
 - Meiri dos Santos — 901-66 — 15%.
 - Octávio de Souza — 1226-66 — 15%.